



LEI ORDINÁRIA Nº 657

de 26 de dezembro de 1972

CONCEDE VANTAGENS AOS EX-COMBATENTES DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e EU sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

*Ao Ex-Combatente do Brasil, com residência nesta cidade, não
asseguradas as seguintes vantagens:*

1º *Isenção de Impostos municipais para:*

a). *primeira compra de imóveis urbano, suburbano e rural, desde que
outro não possua;*

b). *estabelecimento de pequeno comércio, até a estabilidade de sua
situação financeira.*

2º

*Isenção de imposto predial durante 15 anos, para o imóvel de residência
própria, cessando esta vantagem, imediatamente, uma vez locado o
mesmo.*

*Fica prorrogado o prazo de 15 (quinze) anos, previsto no Art 1º da Lei
Municipal nº 1.016/88.*

Redação adicionada pela Lei Ordinária nº 1807/2004

3°

Prioridade para aproveitamento em empregos municipais, ressalvadas as aptidões precisas e dispensada a exigência de alfabetização para os de serviço braçal.

4°

Prioridade própria e para seus filhos, quanto a matrícula nas Escolas Públicas Municipais, independente de regulamentos.

Art. 2°.. *Ficam estendidos à viúva e aos dependentes dos ex-Combatentes os direitos do artigo anterior, §§1° e 2°.*

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 26 DE DEZEMBRO DE 1972.

ACYR PEREIRA LIMA **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 657/1972 - 26 de dezembro de 1972

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em